

**PROJETO DE LEI Nº 76/2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.777/2021 (DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados os Incisos **I, II e IX**, bem como o **parágrafo 1º**; e fica alterado o **Inciso III-A, todos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.777/2021** (DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), passando o Inciso III-A do Artigo 3º a ter a seguinte redação:

**“III -A – deixar o estabelecimento ou pessoa física/jurídica responsável de exigir passaporte de vacinação ou teste PCR em eventos e/ou festejos de grande porte;**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul, 22 de Junho de 2022

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 76/2022**

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.777/2021 (DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUITAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que a alteração legislativa guarda consonância com a flexibilização dos protocolos referentes à pandemia causada pela Covid 19.

A lei original, elaborada em período pré vacinação e em meio à segunda onda, apresentava dispositivos que não mais condizem com o período no qual nos encontramos, com a maior parte da população vacinada, e sem lotação das UTI's.

Não obstante, cumpre destacar que a atualização legislativa também flexibilizará a exigência de passaporte vacinal no que tange à realização de eventos e festejos de grande porte, com grande quantidade de pessoas, permitindo que a pessoa apresente testagem negativa para Covid 19 a fim de ingressar no evento.

Ainda, a presente proposta legislativa guarda relação com os decretos editados pelo Governo do Estado nos últimos meses, os quais apresentam flexibilização quanto aos referidos protocolos.

Frisa-se que o Decreto Executivo que regulamenta a Lei original também será objeto de alteração após a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS